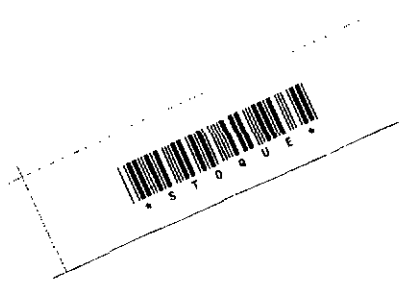




DECRETO Nº 5511, DE 16 DE AGOSTO DE 1993.



Regulamenta o pagamento da gratificação por tempo de serviço ao servidor que voluntariamente desligar-se do quadro de pessoal.

O Prefeito Municipal de Itabira, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a lei municipal nº 2947, de 16 de agosto de 1993;

DECRETA:

Artigo 1º- A gratificação pelo tempo de efetivo exercício no serviço público municipal será paga ao servidor da administração direta que voluntariamente requerer aposentadoria ou demissão, observados os prazos e normas contidos no presente decreto.

Artigo 2º- Para fazer jus à percepção da gratificação, o servidor deverá manifestar a sua vontade de desligar-se do serviço público municipal, dirigindo ao Secretário de Administração requerimento conforme modelo anexo a este decreto, o qual só terá validade se devidamente protocolizado na Divisão de Pessoal.

§ único - O requerente deverá colher, no requerimento, o visto do CDRH - Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos - que na oportunidade o orientará sobre todos os aspectos que envolvem a decisão de desligamento, especialmente sobre a aposentadoria pelo INSS, descontos legais incidentes sobre o valor da gratificação e questões afins.

Artigo 3º- A gratificação será calculada tomando-se como referência o salário ou vencimento básico do servidor vigente no mês do efetivo pagamento, obedecidos os seguintes percentuais:

I - Servidor celetista:

a) Para cada ano de serviço anterior a



1967:100% do salário mensal básico;

b) Para cada ano de serviço de 1967 em diante:
60% do salário básico mensal;

II - Servidor estatutário:

a) Para cada ano de serviço: 80% do vencimento
básico mensal.

§ único - Haverá um acréscimo de 20% sobre o
montante que for apurado através da aplicação dos percentuais acima, quando o
requerimento der entrada dos primeiros 30 dias de vigência deste decreto.

Artigo 4º - É fixado o seguinte calendário para
o cumprimento das etapas decorrentes deste decreto:

I - De 16/08/93 a 14/10/93: prazo para recebi-
mento dos requerimentos de desligamento;

II - De 16/08/93 a 14/09/93: prazo para rece-
bimento dos requerimentos de desligamento dos servidores que quiserem receber
o acréscimo de 20% sobre o valor da gratificação;

III - Dia 21/10/93: data para afastamento do
serviço de todos os servidores que tiverem apresentado o pedido de desligamen-
to;

IV - Dia 29/10/93: prazo máximo para pagamen-
to, pela Prefeitura, da gratificação e demais parcelas componentes do acerto
ou rescisão contratual.

Artigo 5º - Até 31/12/94 é assegurado aos ser-
vidores desligados na forma deste decreto o mesmo tratamento dispensado aos
servidores da ativa, no que se refere à concessão de bolsas de estudo
e utilização do contrato de prestação de serviços médicos com a UNIMED.

§ único - Quando se tratar de ex-servidor
celetista, será obrigatório o pagamento de 50% do valor do serviço ao

Dois assinaturas manuscritas em tinta preta, uma sobre a outra, localizadas na parte inferior da página.



prestador no ato da sua utilização.

Artigo 60- O desligamento do servidor do emprego ou cargo de origem para percepção da gratificação implicará, automaticamente, no seu afastamento do cargo de provimento em comissão, que porventura esteja ocupando.

Artigo 70- Na hipótese de acumulação de cargos ou empregos na Prefeitura, é facultada ao servidor a opção de desligamento dos dois empregos ou cargos ou apenas do mais recente.

Artigo 80- Os casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação deste decreto serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Administração.


Artigo 90- Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 16 de agosto de 1993.


OLÍMPIO PIRES GUERRA
PREFEITO MUNICIPAL


MÁRCIO MAGNO PASSOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.